ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 504/2008
02/10/2008.

Dispõe sobre a criação do Projeto de Coleta Seletiva do Lixo Reciclável, produzido no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Coleta Seletiva do Lixo reciclável, como forma de conscientização ecológica da população Arauaense e aproveitamento econômico do lixo produzido no município.

Art. 2º - O projeto será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e agricultura, e pela Secretaria de Ação Social e Trabalho.

Art. 3º - A coordenação do Projeto realizará campanha educativa, para esclarecer a população de como participar do projeto e como proceder na seleção e armazenamento do lixo reciclável.

Art. 4º - Após esclarecimento da população, o projeto será posto em pratica, com a coleta periódica do lixo reciclável.

Parágrafo Único – A coordenação do projeto escolherá uma das regiões do município para a realização experimental do projeto, antes de sua aplicação definitiva.

Art. 5º - Serão criados incentivos, como forma de estimular a participação da população do projeto.

Parágrafo Único – Esses incentivos ficarão a critério da coordenação do projeto.

Art. 6º - Todo o lixo reciclável coletado será armazenado em local apropriado, em seguida pesado e vendido ás indústrias de reciclagem.

Art. 7º - A renda obtida do lixo reciclável será destinada á programas de conservação ambiental do município e a programas nas áreas de educação e Ação Social.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Arauá, 02/10/2008.

José Ranulfo dos Santos.
Prefeito Municipal.